

CARTA DE SERVIÇO AO CIDADÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SALGADO FILHO/PR





Com o objetivo de aprimorar a comunicação e transparência entre a Câmara de Vereadores e a população, além de oportunizar que todos os cidadãos tenham acesso às informações importantes relacionadas ao Legislativo, elaborou-se esta Carta de Serviço ao Usuário.



- * A Câmara de Vereadores de Salgado Filho é composta por nove vereadores.
- * A posse dos eleitos ocorre no dia primeiro de janeiro do ano seguinte as eleições.
- * A mesa diretora é composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.
- * O mandato da mesa é fixado em um ano.
- * A primeira eleição da mesa ocorre imediatamente após a posse dos eleitos.



Art 21 - Compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao peculiar interesse do Município, e especialmente:

- I dispor sobre normas de tributação municipal e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços de seus serviços e atividades, assim como das tarifas dos serviços concedidos;
- II conceder isenção de impostos em caráter geral;
- III orçar a receita e fixar a despesa do Município, observado, quando couber, o critério fixado na Constituição, na parte referente ao Orçamento;
- IV criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;
- V autorizar operações de crédito, obedecida a legislação federal em vigor,
- VI autorizar a concessão de serviços públicos, a aquisição de bens e a permuta ou alienação de imóveis do Município, respeitada a legislação federal aplicável;
- VII aprovar os planos de desenvolvimento municipal e as normas urbanísticas do Município;
- VIII expedir normas de política administrativa nas matérias de competência do Município.



Art 22 - Compete privativamente à Câmara:

- I eleger, bienalmente, sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
- II organizar os serviços de sua Secretaria e dar provimento aos respectivos cargos;
- III elaborar o seu Regimento Interno;
- IV conceder ao Prefeito licença para afastamento do cargo e para ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;
- V representar ao Governador contra atos do Prefeito, que configurem ilícitos penais ou administrativos, ou nos casos de comprovada ineficiência;
- VI apreciar vetos do Prefeito;
- VII convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos, especificando a matéria e fixando dia e hora para o comparecimento;
- VIII solicitar informações pertinentes à matéria que esteja sob apreciação;
- IX aprovar, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, consórcio ou convênio de que o Município seja parte, e que envolvam recursos municipais;
- X julgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, as contas do Prefeito;
- XI declarar a perda ou extinção de mandato, na forma regimental.



A Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, atende ao público em sua sede, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 60, Centro.

Horário de atendimento ao público:

Manhã: segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min; Tarde: segunda à sexta-feira, das 13:00h às 17:00h.

Horário das Sessões Ordinárias:

Terça-Feira às 19:00h.

Telefone para Contato:

(46) 3564-1672



Aqui é possível enviar elogios, sugestões, solicitações reclamações e denúncias sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal.

Classificação das Manifestações:



Sugestões: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Legislativo;



Elogio: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação pelo serviço ou relativo a pessoa que participaram do serviço/atendimento.



Solicitação: requerimento de adoção de providência ou serviço;



Reclamação: manifestação de desagrado ou protesto sobre um serviço prestado, ação ou omissão da administração ou de servidor/colaborador do Legislativo;



Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja a solução dependa da Câmara Municipal.



DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AS SOLICITAÇÕES FEITAS PELO CANAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, CONFORME LEI N.º 12.527/2011*

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

(...)

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Obs.: Do indeferimento de acesso a informação ou às razões de sua negativa, observado o prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá em 5 (cinco) dias.

* A lei de Acesso a Informação está sendo regulamentada pela Câmara Municipal através de legislação própria, onde após, estará disponível em seu sítio eletrônico com os devidos prazos legais, informando o nome do servidor responsável pelo serviço.





Site

http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/



Portal da Transparência

https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/salgado_filho/portal?entidade=1525





https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/salgado_filho/portal/informationAccess/ESIC?entidade=1525



É possível acompanhar as Sessões Ordinárias e as Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, pelo Facebook e Youtube. Também é possível assistir as Sessões já realizadas do Legislativo Municipal, nos canais de comunicação abaixo.



https://www.facebook.com/people/Salgado-Filho/100071353749126/



https://www.youtube.com/channel/UCI7uqZNOAq0Be7GbFthSSiw